



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 306 / 2005

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação do **CENTRO COMERCIAL**, requerida por **LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM**, CNPJ: 01.438.784/0014-11, objeto do **Processo n.º 190.001.108/2004**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O CENTRO COMERCIAL está licenciado para o **SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL – SMAS, TRECHO 03, LOTE 05 – RA I – BRASÍLIA / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Leroy Merlin Cia Brasileira de Bricolagem.

Nome da licenciada: Leroy Merlin Cia Brasileira de Bricolagem.

Denominação do imóvel (nº de inscrição no cartório): Setor de Múltiplas Atividades Sul, Qd 03, Lote 05, objeto da matrícula nº 110458, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis local.

Área licenciada: 57.982,65 m².

1. Efetuar o esgotamento, a desinfecção e o aterramento das fossas da área onde se dará a instalação da rede de esgoto no prazo de 40 (quarenta) dias;
2. Desativar os canteiros de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem dispostos em locais adequados;
3. Promover a limpeza de todas as áreas afetadas pelas obras;
4. Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
5. Comunicar a SEMARH a realização das atividades citadas anteriormente;
6. Apresentar a SEMARH o Teste de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, no prazo de 60 (sessenta) dias. Este teste deverá ser apresentado de três em três anos e deverá ser elaborado e firmado por empresa de engenharia especializada na realização de testes registrados no CREA e firmado por engenheiro responsável;
7. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

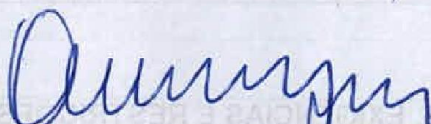
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 14 de SETEMBRO de 2005.



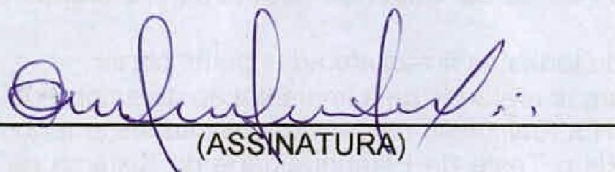
ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 14 de SETEMBRO de 2005.



(ASSINATURA)

AMILTON JOSÉ DA COSTA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)